



REGULAMENTO – PESQUISA



FACULDADE
SANTA TERESA
PARINTINS



Rua Paraíba, nº 3.468, Itaúna I



faculdadesantateresa.edu.br/pin



REGULAMENTO DE PESQUISA DA FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS

Com o objetivo de cumprir com o tripé que sustenta o ensino superior, a IES pratica a indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão em seu PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INCIT conforme diretrizes deste regulamento.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Implementar estratégias de gerenciamento da Iniciação Científica-IC e estabelecer definições, estrutura administrativa, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à IC, de acordo com o estabelecido no REGIMENTO DA IES.

Art. 2º. Promover a Iniciação Científica e Inovação Tecnológica por meio de projetos, envolvendo seu corpo acadêmico para a construção de conhecimento através da articulação com o ensino e a extensão.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Fundamentos e Procedimentos da Pesquisa

Art. 3º. A **PESQUISA CIENTÍFICA**, no nível da graduação e da pós-graduação, com vistas à inovação tecnológica, científica, artístico e cultural, se baseia na Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão- visando a responsabilidade social.



Princípios da Pesquisa

Art. 4º. A pesquisa e iniciação científica estão ancoradas na interação dialógica - por meio do desenvolvimento de relações entre a faculdade e setores sociais em uma troca de saberes para superação de desigualdades e exclusão.

I- Transformação social - estando voltada aos interesses e necessidades da comunidade e para a implementação do desenvolvimento regional e de políticas públicas;

II - Pesquisa como processo educativo - na formação de pessoas e de geração de conhecimento baseado na flexibilização da formação discente para uma formação cidadã em que o discente se reconhece agente da garantia de direitos e deveres e ao mesmo tempo técnica onde o aluno obtém competências necessárias e atuação profissional;

III - Pesquisa como fator indutor de ascensão na carreira docente - previsto no plano de cargos e salários.

Diretrizes para a Pesquisa

Art. 5º. As diretrizes para o Ensino Superior delineiam Ensino, Pesquisa e Extensão como processos fundamentais e interligados na formação do graduando. A IES, percebe como primordial o papel que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desenvolvem na busca de explicações, resultados e soluções para problemas enfrentados pela sociedade.

Art. 6º. A Pesquisa Científica e a Inovação Tecnológica serão constituídas pela seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- II- Pesquisadores Docentes;
- III- Pesquisadores Discentes;



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A competência da Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE) está baseada nas seguintes premissas:

- I- Elaborar o planejamento estratégico com calendário de atividades científicas em cada período letivo.
- II- Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos projetos de pesquisa oriundos do PIBITI e INCIT.
- III- Deliberar sobre os critérios de seleção e alocação de cargas horárias de cada projeto.
- IV- Regularizar, acompanhar e documentar todos os relatórios técnicos científicos.
- V- Resguardar as pesquisas de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica.
- VI- Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos PROGRAMA INCIT submetido, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres.
- VII- Propor, operacionalizar e regularizar os Editais dos Projetos de Pesquisa e Extensão e Projetos de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica.
- VIII- Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e os Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores e orientadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B e C) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico da IES.
- IX- Apoiar a realização de eventos Técnico-Científicos, sob a coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para divulgação da produção científica de



pesquisadores e/ou orientadores e que conte com a participação dos alunos envolvidos nos PROGRAMA INCIT, no âmbito da graduação e da pós-graduação. X-Encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades. Para tal, os pesquisadores, orientadores do PROGRAMA INCIT e/ou Líderes de Grupos de Pesquisa deverão fornecer dados e informações pertinentes às suas atividades para comporem os ditos relatórios.

Art. 9º. Competências do Pesquisador Docente:

- I- Desenvolver, no tempo programado, suas atividades de pesquisa;
- II- Ter assiduidade e frequência às reuniões da Coordenação de Pesquisa e Extensão, salvo justificativa aceitável;
- III- Participar das atividades propostas;
- IV- Respeitar as normas do Regulamento do presente regulamento;
- V- Orientar e avaliar os pesquisadores discentes sob sua orientação;
- VI- Encaminhar a Coordenação de Pesquisa e extensão o relatório de pesquisa do Pesquisador Discente, bem como os relatórios parciais e final de acordo com o cronograma de atividades;
- VII- Comunicar à Coordenação de Pesquisa e Extensão, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do Pesquisador Discente;
- VIII- Publicar na forma de artigo ou outros meios os resultados da pesquisa e incluir o nome dos Pesquisadores Discentes envolvidos;
- IX- Comunicar à Coordenação de Pesquisa e Extensão quando o Pesquisador Discente for desligado, por desistência ou solicitação.

Art. 10º. Competências do Pesquisador Docente:

- I- Dedicar-se e desenvolver as atividades de acordo com o programado no plano de trabalho no respectivo projeto de pesquisa;



- II- Participar dos eventos promovidos pela Coordenação de Pesquisa;
- III- Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa ou estudo, sob a forma de relatórios, painéis e exposições orais;
- IV- Fazer constar sua participação como professor-pesquisador da IES nas publicações em jornais, revistas, congressos e outros meios de divulgação.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Docentes Pesquisadores

Art. 11º. O ingresso no quadro de professores pesquisadores deverá seguir os trâmites:

- I- Possuir o título de Mestre ou Doutor em programas reconhecidos pela CAPES;
- II- Apresentar projeto de pesquisa de caráter multidisciplinar;
- III- Possuir cadastro junto à Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 12º. Poderão participar dos projetos de Pesquisa e Extensão, na condição de voluntários, professores especialistas da IES e mestres e doutores oriundos de outras instituições devendo comprovar formação na área de atuação do projeto de pesquisa.

Art. 13º. As reuniões ordinárias se realizarão pelo menos duas vezes por semestre em data a ser definida pelo Coordenador de Pesquisa em atendimento a participação da maioria dos membros.

Art. 14º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que o Colegiado de Pesquisa e Extensão achar necessária a discussão de assuntos pertinentes aos projetos de pesquisa.

Art. 15º. A membros deverão participar das reuniões da Coordenação de Pesquisa e Extensão.



Capítulo V

Dos Projetos e Relatórios de Pesquisa

Art. 16º. Os projetos de Pesquisa e Extensão são os instrumentos de orientação e planejamento das pesquisas científicas ou dos grupos de pesquisa.

§ 1º Os projetos de Pesquisa e Extensão podem ser financiados por empresas ou órgãos de fomento conforme vontade dos pesquisadores e dos financiadores.

§ 2º O Pesquisador Docente que deseja enviar seu projeto a alguma empresa ou órgão de fomento deve primeiro, enviar o projeto à Coordenação de Pesquisa e Extensão para avaliação e autorização e encaminhamento.

Art. 17º. O relatório de Pesquisa e Extensão é o instrumento de acompanhamento da pesquisa científica pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 18º. Os critérios de avaliação, a estrutura e o formato dos projetos e relatórios são definidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, e divulgados publicamente, salvo quando o projeto será submetido a alguma empresa ou órgão do fomento.

Parágrafo Único. Os projetos e os relatórios podem ser avaliados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, pelo Colegiado de Pesquisa ou por um comitê designado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 19º. Os projetos de Pesquisa e Extensão e relatórios devem ser submetidos à Coordenação de Pesquisa e Extensão em período estabelecido por este, conforme cronograma de atividades.



Capítulo VI

Dos Recursos Físicos e Orçamentários

Art.20º. Os recursos físicos e orçamentários, oriundos de empresas e órgãos de fomento, para os projetos de Pesquisa e Extensão serão administrados pelo Setor Financeiro da IES.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.21º. Qualquer emenda neste regulamento somente pode ser efetuada com a aprovação do Colegiado de Pesquisa e Extensão.

Art.22º. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Colegiado de Pesquisa e Extensão e pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da IES.

DIREÇÃO GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE PARINTINS